



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2751/2017

SÚMULA: "FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, a partir 1º de maio de 2017, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, o Piso Salarial Municipal dos servidores públicos ativos do Município de Rio Negro/PR, ocupantes de cargos com jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, inativos e pensionistas beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadorias e pensões.

§ 1º - Para os cargos com jornada de 20 (vinte) horas semanais o valor do piso será de 50% (cinquenta por cento) do valor definido no *caput*.

§ 2º - O valor referido no *caput* diz respeito ao vencimento básico do servidor, sobre o qual incidirão as demais parcelas remuneratórias definidas em Lei.

Art. 2º - O valor a que se refere o art. 1º será reajustado anualmente no mês de maio, data base para revisão salarial dos servidores municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º - O piso salarial fixado nesta Lei não se aplica aos servidores que tenham outros pisos definidos em Lei Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2604, de 22 de dezembro de 2015, e nº 2690, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de maio de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral